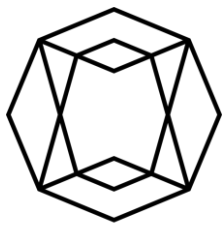




Regulamento da Sala Palco da Casa do Estudante 2019



AAUAU

Regulamento da Sala Palco da Casa do Estudante

Associação Académica da Universidade de Aveiro

2019



Preâmbulo

A Sala Palco da Casa do Estudante constitui um espaço de trabalho e lazer bastante importante para a Instituição. Dessa forma, a realização de atividade de diversos âmbitos neste espaço deve ser regulamentada para a promoção do seu uso cuidado e responsável.

Este regulamento advém, assim, da necessidade de promover a utilização da Sala Palco por parte de todos os Núcleos da Instituição, satisfazendo inúmeras exigências e garantindo o cumprimento das obrigações legais e a segurança daqueles que usufruem deste espaço.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento estabelece as condições de cedência e utilização da Sala Palco da Casa do Estudante, situado no Campus Universitário de Santiago, Agra do Crasto, 3810-193, Aveiro, Portugal.

Artigo 2º

Objeto

A Sala Palco da Casa do Estudante compreende uma sala com a capacidade máxima de 200 lugares na plateia e 400 em plateia fechada, equipada com sistema de som, meios de apresentação e de comunicação multimédia, iluminação cénica e projeção de cinema. Nos espaços Anexos à Sala Palco existe ainda um camarim, sanitário e chuveiro, uma plataforma constituída por um patamar de madeira e uma área de apoio para a arrumação do material de som e comunicação multimédia

Artigo 3º

Princípios Gerais



1. Sendo dotado de diversos equipamentos de imagem, som e multimédia, o Sala Palco é um espaço vocacionado para eventos institucionais, conferências, eventos culturais, reuniões, seminários, apresentações formais ou outros fins.
2. A Direção da Associação Académica de Universidade de Aveiro é a entidade responsável pela gestão dos espaços da Casa do Estudante, nomeadamente da Sala Palco.

Capítulo II

Normas de Utilização

Artigo 4º

Princípio Geral

A utilização da Sala Palco está condicionada pelos objetos determinados pela AAUAU, expostos no artigo 2 e pela aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública e às normas de civismo.

Artigo 5º

Requerentes

A Sala Palco poderá ser utilizado por todos os Núcleos e Órgãos Sociais da AAUAU.

Artigo 6º

Obrigações do Requerente

1. O núcleo requerente é responsável por assegurar os meios necessários à segurança de equipamentos e de pessoas, bem como por quaisquer danos causados por atos ou omissão dos seus agentes, pelo equipamento por si instalado ou pelos participantes na sessão que organiza.
2. O núcleo requerente é igualmente responsável por quaisquer infrações à legislação sobre espetáculos e acontecimentos públicos.
3. A manutenção da ordem dentro do espaço é da inteira responsabilidade do núcleo requerente.



4. Qualquer dano ou furto verificado nos equipamentos da propriedade da AAUAv é da inteira responsabilidade do núcleo requerente, obrigando-se à sua reparação, substituição ou indemnização.
5. A AAUAv não se responsabiliza por qualquer dano, furto ou desaparecimento de material deixado na Sala Palco que seja propriedade do núcleo requerente ou de outros participantes no evento.
6. O núcleo requerente é responsável pela correta manutenção da Sala Palco, devendo deixá-lo no mesmo estado de conservação que foi encontrado.
7. No caso de incumprimento do pressuposto nos números anteriores, o núcleo requerente poderá ser sancionado, de acordo com o previsto no Anexo I.

Artigo 7º

Termos de Utilização

1. Não é permitido consumir bebidas nem alimentos no interior da Sala Palco sem a devida autorização expressa da Direção da AAUAv.
2. Não é permitido fumar no interior da Sala Palco.
3. Não é permitido introduzir na Sala Palco objetos que constituam risco para o equipamento ou ponham em causa a segurança do edifício ou dos utilizadores.
4. Não é permitida nenhuma alteração estrutural no espaço da Sala Palco, assim como pregar, escrever, colar, riscar ou qualquer outro ato passível de provocar danos diretamente nas estruturas da Sala Palco.
5. Não é permitida a entrada de animais na Sala Palco.
6. A afixação de cartazes, a criação de zonas de acolhimento dos participantes e a realização de exposições ou refeições nos espaços adjacentes à Sala Palco por parte das entidades requerentes carece de autorização prévia, estando condicionada aos espaços que para o efeito forem indicados, em função da organização interna, segurança e livre circulação das pessoas.
7. Cabe ao núcleo organizador do evento a responsabilidade pela observância destas normas pela totalidade dos intervenientes no evento, recaindo sobre este a responsabilidade pelos atos ocorridos.
8. A Sala Palco não é suscetível de ser subalugado ou concessionado.

Documento aprovado em reunião de Direção a 6 de fevereiro de 2019



9. No caso de incumprimento do pressuposto nos números anteriores o núcleo poderá ser sancionado, de acordo com o previsto no Anexo I.

Artigo 8º

Bilhetes

1. A venda de bilhetes de ingresso está condicionada à prévia aprovação por parte da Direção da AAUAU.
2. A aquisição e controlo de bilhetes de ingresso para qualquer tipo de evento sujeito a estes é da total responsabilidade da Direção da AAUAU, que deverá acordar previamente com o requerente a quantidade dos mesmos a serem produzidos.
3. É expressamente proibido ao núcleo requerente vender bilhetes ou facultar a admissão de espectadores para além da lotação fixada, respondendo pela inobservância desse imperativo legal.
4. No incumprimento do exposto no número anterior, a Direção da AAUAU reserva-se no direito de decretar o término do evento ou atividade que esteja a decorrer.

Artigo 9º

Taxa de Utilização

1. Todos os custos relativos ao aluguer, equipamentos, limpeza e segurança serão taxados de acordo com o Anexo II.

Capítulo III

Normas de Requisição e Cedência

Artigo 10º

Pedido de Requisição

1. A requisição da Sala Palco está dependente das características das atividades que se pretendam desenvolver e deve ser requerida com uma mínima de 10 (dez) dias úteis.
2. Caso a solicitação não obedeça ao prazo estabelecido no ponto anterior, a AAUAU não garante a cedência da Sala Palco.



3. A requisição deve ser efetuada através da Plataforma Interna de Gestão Financeira [AAUAv Play]. Qualquer dúvida referente à requisição deve ser enviado email:
 - a. Para: administrativo@aauav.pt
 - b. CC: nucleos@aauav.pt
4. O pedido deve, ainda, ser acompanhado, nas observações, de informação pormenorizada sobre a atividade que se pretende realizar, designadamente:
 - a. Motivo/Natureza do evento;
 - b. Calendarização (incluindo o horário previsto);
 - c. Instalações necessárias;
 - d. Plano de trabalhos (incluindo operações de montagem e desmontagem);
 - e. Eventuais meios externos necessários;
 - f. Número de participantes;
 - g. Cobrança de ingressos (detalhando se irão ser cobrados e qual o valor a cobrar).

Artigo 11º

Decisão

1. A Sala Palco não poderá ser cedido para a realização de atividades que não sejam julgadas adequadas às infraestruturas disponíveis, que possam ser consideradas possíveis de causar danos ou acentuada deterioração material ou que, pelo seu conteúdo ou forma, violem os princípios estatutários pelos quais a AAUAv se rege.
2. A Direção da AAUAv reserva o direito de priorização e/ou alteração de cada um dos pedidos de reserva.

Artigo 12º

Cedência do Espaço

1. A cedência da Sala Palco, de acordo com as condições fixadas, permite a utilização das suas instalações, sempre sob supervisão da Direção da AAUAv e obedecendo ao estabelecido no presente presente regulamento.
2. Na cedência da Sala Palco, será incluído o logótipo da AAUAv em todos os meios de publicidade utilizados no evento.



Artigo 13º

Pagamentos

1. O valor de aluguer é descontado através da AAUAU Play pela Administração Interna.
2. É da responsabilidade do núcleo requerente o pagamento de todas as verbas relativas a encargos adicionais com o evento.

Artigo 14º

Incumprimento

1. A verificação de eventuais desvios entre a atividade que tiver sido proposta e autorizada e a efetivamente desenvolvida, constitui o incumprimento do contrato, conferindo à AAUAU o direito de resolução imediata e sem aviso prévio, podendo proceder-se de imediato à suspensão do evento previsto ou decorrente.
2. A parte faltosa fica obrigada a indemnizar a AAUAU pelos eventuais danos que advenham daquele incumprimento.

Artigo 15º

Efeito

1. A cedência da Sala Palco só produz efeito após ser aceite na Plataforma Interna de Gestão Financeira (AAUAU Play).

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 16º

Revisão do Regulamento

A Direção da AAUAU reserva o direito de revisão e alteração do presente regulamento sempre que necessário e cujas alterações deverão ser devidamente informadas e publicadas.

Artigo 17º

Casos Omissos



Regulamento da Sala Palco da Casa do Estudante

Associação Académica da Universidade de Aveiro

2019

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que possam ser resolvidos pelo recurso de critérios legais de interpretação de lacunas, serão alvo apreciação e deliberação pela Direção da AAUAU.

Artigo 21º

Vigência

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, após aprovação do respetivo documento em reunião de Direção e é válido até à aprovação de novo documento de regulamentação da matéria.



Anexo I

Tabela de Multas e Sanções

Ato punível	Valor
Desistência ou alteração de requisição, não justificada	25,00€ (vinte e cinco euros)
Consumo de bebidas ou tabaco	50,00€ (cinquenta euros)



Anexo II

Preçário

	Taxa de Utilização (a)	Funcionários Bar	Custo por Segurança (b)
Núcleos da AAUAU	14 €/h	5 €/h	12,5 €/h/homem

(a) A todas as taxas de utilização do Espaço é adicionado, se assim se justificar, o valor de 30€, relativo aos custos de limpeza.

(b) A taxa de utilização não será cobrada entre as 18:30 e as 00:00.

(c) A taxa aplicada aquando da necessidade de seguranças está sujeita a orçamentação.